



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 264-A, DE 2024

(Do Sr. Gilberto Abramo)

Susta os efeitos da Portaria MRE nº 532, de 10 de maio de 2024, que Atualiza o Regimento Interno do Comitê de Pessoas LGBTQIA+ do Ministério das Relações Exteriores; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. GUSTAVO GAYER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG**

Apresentação: 14/05/2024 15:08:50.960 - MESA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**  
**(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)**

Susta os efeitos da Portaria MRE nº 532, de 10 de maio de 2024, que Atualiza o Regimento Interno do Comitê de Pessoas LGBTQIA+ do Ministério das Relações Exteriores.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria MRE nº 532, de 10 de maio de 2024, que Atualiza o Regimento Interno do Comitê de Pessoas LGBTQIA+ do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Fica sustada, em sua integridade e em seus efeitos, a Portaria MRE nº 532, de 10 de maio de 2024, que Atualiza o Regimento Interno do Comitê de Pessoas LGBTQIA+ do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria MRE nº 532, de 10 de maio de 2024, tem por objetivo atualizar o Regimento Interno do Comitê de Pessoas LGBTQIA+ do Ministério das Relações Exteriores.

Por ser um ato normativo proveniente do Poder Executivo, constitui-se passível de sustação por este Congresso Nacional, conforme dispõe o inciso V do art. 49 da Constituição Federal, desde que exorbite do seu poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, situação que poderá ser verificada, adiante, pela análise da sua redação.

As orientações da Portaria estabeleceram em seus artigos deveres o que caracteriza imposição legal, numa forma de legislar e não de orientar ou direcionar.

Apenas o Poder Legislativo possui a competência de alterar a legislação referente aos atos tratados, de modo que não se pode conceber política pública





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG**

Apresentação: 14/05/2024 15:08:50 - MESA

PDL n.264/2024

proveniente do Poder Executivo que se baseie em “legalizar” condutas, haja vista que tal assunto está fora da sua esfera de atuação e não depende do interesse governamental, mas popular, que exerce sua vontade, nesse caso, por via dos seus representantes eleitos democraticamente. Além disso, contraria a separação de poderes, viola o princípio da legalidade e possibilita precedente no sentido de legislar sem anuênciam do legislativo.

Por todo o exposto, a Portaria MRE nº 532, de 10 de maio de 2024, que tem por objetivo atualizar o Regimento Interno do Comitê de Pessoas LGBTQIA+ do Ministério das Relações Exteriores, extrapola o seu poder regulamentar.

Assim, por ser nítida a extração peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

**Deputado GILBERTO ABRAMO**  
REPUBLICANOS/MG



\* C D 2 4 7 5 8 9 5 5 9 6 0 0 \*



## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 2024**

Susta os efeitos da Portaria MRE nº 532, de 10 de maio de 2024, que atualiza o Regimento Interno do Comitê de Pessoas LGBTQIA+ do Ministério das Relações Exteriores.

**Autor:** Deputado GILBERTO ABRAMO

**Relator:** Deputado GUSTAVO GAYER

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2024, de autoria do Deputado Gilberto Abramo (Republicanos/MG), tem por objeto sustar os efeitos da Portaria MRE nº 532, de 10 de maio de 2024, que atualiza o Regimento Interno do Comitê de Pessoas LGBTQIA+ do Ministério das Relações Exteriores.

A proposição fundamenta-se no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a ambas a análise de mérito e, no caso da CCJC, também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.





## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pronunciar-se sobre matérias relativas à política externa, ao serviço exterior e a assuntos correlatos às relações internacionais (art. 32, XV, “a”). Assim, cabe a este colegiado apreciar o mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2024.

A proposição em análise visa sustar os efeitos da Portaria MRE nº 532, de 10 de maio de 2024, por meio da qual o Ministério das Relações Exteriores atualizou o Regimento Interno do Comitê de Pessoas LGBTQIA+. O argumento central é que o referido ato normativo extrapola os limites do poder regulamentar conferido ao Executivo, introduzindo inovações incompatíveis com a natureza infralegal de uma portaria.

Cumpre destacar que, embora a análise de constitucionalidade, bem como de juridicidade e técnica legislativa, seja prerrogativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o mérito da referida matéria submetida aqui a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional toca necessariamente aspectos constitucionais, notadamente a separação de Poderes. Cabe à CCJC, em momento oportuno, o exame pormenorizado dessas questões.

De fato, a separação de Poderes, prevista no texto constitucional, não impede que o Executivo regulamente o funcionamento de seus órgãos internos. Contudo, essa competência não é ilimitada. Um ato administrativo, como a Portaria em análise, deve restringir-se a detalhar comandos já previstos em lei, sem criar obrigações, cargos ou estruturas que representem inovação na ordem jurídica.

A análise da Portaria MRE nº 532/2024 revela que ela não se limita a organizar internamente o Comitê, mas cria cargos de coordenação e secretarias, define mandatos e regras de eleição, estabelece mecanismos de

Apresentação: 20/08/2025 18:12:33.243 - CREDN  
PRL 1 CREDN => PDL 264/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

destituição e amplia competências para incluir interlocução com órgãos externos e entidades da sociedade civil. Tais disposições estruturam órgão colegiado com atribuições que ultrapassam o âmbito administrativo interno e alcançam a formulação de políticas públicas.

O argumento de que o ato se limita a uma “gestão interna” ignora a essência do que a portaria instituiu. A criação de um corpo colegiado com regras de carreira, mandatos e procedimentos de eleição, bem como a atribuição de um papel de representação externa (conforme o art. 12 da Portaria), não é simples ato de gestão interna. Pelo contrário, trata-se de decisão de política pública que deve ser submetida à reserva de lei, inclusive devendo esta ser deliberada no âmbito desta Comissão.

Vale pontuar que é irrelevante o fato de que as funções do Comitê sejam não remuneradas, como previsto no art. 3º da Portaria. A questão central não é orçamentária, mas sim de competência normativa. O Executivo não pode, por um simples ato administrativo, criar um órgão com mandato, eleição e competências externas, pois isso representa uma usurpação da função legislativa, desconsiderando as competências desta e de outras Comissões.

Portanto, a sustação do ato administrativo em questão constitui medida necessária à preservação da hierarquia normativa e das prerrogativas do Congresso Nacional, impedindo que o Poder Executivo legisle por meio de portarias. Trata-se, assim, de ação essencial para resguardar a separação de Poderes e garantir que decisões de natureza política sejam objeto de deliberação dos representantes eleitos pelo povo.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Relator

Apresentação: 20/08/2025 18:12:33.243 - CREDN  
PRL 1 CREDN => PDL 264/2024  
**PRL n.1**



\* C D 2 5 3 3 0 8 6 2 0 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253308620900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 264/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gustavo Gayer. O Deputado Welter manifestou voto contrário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Filipe Barros - Presidente; André Fernandes, Rodrigo Valadares e Luiz Nishimori - Vice-Presidentes; Átila Lins, Augusto Coutinho, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Eduardo da Fonte, Flávio Nogueira, General Girão, Gustavo Gayer, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Mario Frias, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Welter, Zucco, Albuquerque, Alencar Santana, Capitão Alberto Neto, David Soares, Delegado Fabio Costa, Dr. Frederico, Eros Biondini, Fernanda Pessoa, General Pazuello, Leonardo Monteiro, Osmar Terra, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Rosangela Moro e Vinicius Carvalho.

Plenário da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado FILIPE BARROS  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250527632900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

